



REQUISIÇÃO DE CONTRATAÇÃO

Processo de compra e contratação n°. 055/2024 – AMAI

Contratação Verbal N°. 023/2024

I – CONTRATANTE:

A Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 83.678.086/0001-33, com sede na Rua Floriano Peixoto, nº 100, Centro, no município de Xanxerê/SC, Cep 89.820-000, por intermédio da Secretaria Executiva.

II – OBJETO:

O objeto consiste na prestação de serviços (mão de obra) para ajustes no sistema de tratamento de esgoto, com ligação à rede pública da Casan.

Para a realização do objeto acima descrito, os serviços consistirão em: a) escavação e fechamento de valas; b) assentamento e vedação de tubos; c) fornecimento de materiais como argamassa, cola e conexões; d) jardinagem para a remoção da vegetação existente (grama em leiva, buxinho, etc) nos locais onde será instalada a nova tubulação de esgoto; e) replantio das espécies removidas após a conclusão dos serviços; f) ajuste da calçada na área onde a tubulação do esgoto passará, incluindo a retirada e reassentamento de pavers, fornecimento de areia putil para o assentamento das peças.

Materiais a serem utilizados, além dos mencionados acima: 18 unidades de tubo 100mm; 01 unidade de válvula de retenção; 04 unidades de joelho 100; 06 unidades de anel 100, 03 unidades de joelho 45 graus; 03 unidades de luva 100.



III - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

No que tange ao preço, foi realizada a cotação com 03 (três) fornecedores locais que realizam a prestação de serviços especializados condizentes com o objeto a ser contratado, tendo a empresa Maria Eduarda Guerini fornecido o orçamento mais baixo, no valor global de R\$ 2.528,00 (dois mil, quinhentos e vinte e oito reais).

O pagamento acontecerá da seguinte maneira: após a consumação da prestação dos serviços, a empresa Contratada emitirá nota fiscal, constando nas observações os dados bancários para transferência, cujo pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias a contar do recebimento do documento fiscal.

IV - DA VIGÊNCIA, PRAZOS CONTRATUAIS E GARANTIA:

O contrato perdurará pelo lapso temporal de 15 (quinze) dias.

A empresa Contratada terá até o dia 28/10/2024 para concluir a prestação dos serviços. Ressalta-se que o prazo é improrrogável.

A empresa Contratada concede garantia de 12 (doze) meses a contar da assinatura contratual inerente aos serviços prestados. Qualquer problema de instalação dos materiais utilizados e do serviço prestado, a empresa Contratada compromete-se em refazer os serviços às suas expensas, sem custos adicionais à Contratante.

V – FISCAL DO CONTRATO:

A fiscalização da execução das obrigações será exercida pelo Secretário Gabriel Ficagna Roth. Correlato ao poder fiscalizatório, o fiscal poderá emitir notificações à



empresa Contratada sobre eventuais irregularidades, que deverão ser observadas imediatamente por esta.

VI – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

É dever/obrigação da empresa Contratada: a) prestar os serviços com zelo e dedicação, observando os princípios éticos inerentes à execução dos mesmos; b) prestar os serviços nos exatos termos descritos na requisição de demanda e no contrato, dentro do prazo acordado; c) acatar as decisões e observações feitas pelos fiscais deste contrato; d) não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços sem anuência da Contratante; e) receber o pagamento conforme disposto no contrato; f) aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Contratante, referentes a execução do contrato, nos termos da legislação vigente; g) manter-se adimplente no que tange aos tributos, sejam eles Federais, Estaduais e/ou Municipais, inclusive no que concerne às verbas trabalhistas e de caráter previdenciário; h) respeitar o prazo de garantia de 12 (doze) meses e, na hipótese de vícios/defeitos/problemas oriundos da prestação dos serviços, refazê-los sem custos adicionais à Contratante.

É de responsabilidade exclusiva da empresa Contratada: a) havendo subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e solidariamente pelos serviços e pelas responsabilidades contratuais e legais assumidas. A mesma responsabilidade se aplica no caso de subcontratação sem autorização; b) responsabilizar-se exclusivamente pelos danos causados diretamente à Contratante ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante; c) Responsabilizar-se exclusivamente por todas as providências e obrigações em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em razão da execução da presente contratação ou em conexão com ela,



ainda que ocorridos nas dependências da sede da Contratante; d) responsabilizar-se exclusivamente por débitos tributários oriundos da prestação de serviços objeto deste contrato, bem como das verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes de seus funcionários. Adverte-se que a inadimplência de tais verbas não transfere à Contratante a responsabilidade pelo pagamento; e) as despesas diretas ou indiretas, tais como: transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários ou de classe, indenizações civis e qualquer outra que for devido a empregados ou contratados no desempenho dos serviços prestados do objeto deste Contrato, ficando ainda a Contratante isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

VII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto; b) efetuar o pagamento conforme pactuado; c) fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais, podendo, inclusive, intervir durante a execução para fins de ajuste ou suspensão; d) notificar a empresa Contratada acerca de quaisquer irregularidades; e) prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII – JUSTIFICATIVA:

A Associação dos Municípios do Alto Irani (AMAI) é uma entidade privada, sem fins lucrativos, que presta serviços, dos mais variados, para 14 (quatorze) municípios associados, em benefício e proveito de toda Região.

A entidade possui estrutura própria. Tornou-se necessário a realização de ajustes no sistema de tratamento de esgoto, ligando-o à rede pública da Casan, adequando-se às normas, leis e regulamentos atualizados; melhorando, inclusive, a eficiência do sistema.



Assim, resta justificada a necessidade da contratação dos serviços descritos no objeto.

Xanxerê (SC), 18 de outubro de 2024.

INGRID ALINE PIOVESAN
Secretária Executiva
Associação dos Municípios do Alto Irani - AMAI